

Outro Judiciário

PA2 Edição

Como que perdida no círculo vicioso da burocracia e da inoperância, a Justiça brasileira não está hoje capaz de atender satisfatoriamente a uma das mais importantes necessidades sociais: a solução de conflitos. De sua cúpula à mais distante das comarcas, multiplicam-se os defeitos e insuficiências.

O momento constituinte é uma rara oportunidade para que se efetivem mudanças estruturais na Justiça. Não pode ser desperdiçado. Nos últimos anos a Folha realizou diversas pesquisas que atestam o desprestígio do Judiciário. Não é o único poder da República desgastado diante da população. O Legislativo e o Executivo também sofrem de um descrédito impressionante, mas existe um esforço para a sua modernização. Quanto à Justiça, parece estar sempre relegada ao plano secundário.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão mais importante da hierarquia judiciária. Ao contrário de estar preservado nesta posição, apresenta-se como apenas mais uma instância de recursos, julgando um número enorme de casos sem qualquer peso constitucional. É o instante de se redefinirem suas atribuições. Mais que isto, espera-se o reconhecimento da sua relevância política.

Só para ficar em um exemplo, a atual Constituição —na esteira da sistemática norte-americana— prevê que a nomeação dos membros do Supremo depende de serem aprovados no Senado. Nos Estados Unidos, os homens indicados para a Suprema Corte experimentam uma verdadeira sabatina promovida pelos parlamentares e, não raramente, são recusados para o cargo; aqui o Senado se conforma em ser apenas um órgão homologador, limitando-se à mera figuração, a vagas e retóricas declarações de homenagem aos magistrados.

Não bastam reformas na estrutura básica do Judiciário. É necessária a revisão de vários mecanismos de defesa social. Por exemplo, o controle da constitucionalidade —tão frágil e obsoleto no Brasil— dos atos do poder público. A chamada ação direta é uma

prerrogativa exclusiva do procurador-geral da República. O ocupante deste cargo, no entanto, é escolhido pelo presidente, que pode demiti-lo sem justificativa e no momento que bem entender. O resultado óbvio disto é que não existe independência formal para a arguição de inconstitucionalidade de qualquer medida mais importante do Executivo.

20 ABR 1987

A lentidão da Justiça é talvez o maior fator da descrença popular. Estimula a impunidade, o exercício arbitrário das próprias razões, a violência, o linchamento, o abuso de autoridade e a consolidação de situações de fato —à margem da lei. Os processos prolongam-se por anos e anos. O momento probatório se perde. As partes são normalmente desconsideradas. Nos corredores dos fóruns das grandes capitais amontoam-se testemunhas e réus; as audiências públicas ou são adiadas ou se iniciam com horas de atraso. Somam-se a isto tudo o despreparo das várias carreiras (magistratura, Ministério Público, advocacia, assistência judiciária, serventários etc.) e o corporativismo que move suas ações.

Esta realidade é conhecida por todos. Não é o caso de apressados ou inconsequentes ataques ao Poder Judiciário, mas o de exigir que as suas dificuldades e as suas atrofias sejam objeto de uma discussão exaustiva no Congresso constituinte. A sociedade brasileira espera soluções criativas e realistas. É uma ocasião única para o exame de questões como o juizado de pequenas causas e o juízo de instrução.

Há conflitos que não demandam a sofisticação processual hoje prevista; há disputas que podem ser resolvidas instantaneamente; os ilícitos penais devem ser punidos com rapidez. Sem a melhoria da Justiça não se alcança a obediência aos direitos e garantias individuais nem a formação de uma polícia honesta e eficiente. O Brasil deve buscar um equilíbrio entre os poderes. Hoje, com a ausência institucional do Judiciário e a submissão política do Legislativo, o Executivo está livre para toda sorte de abusos.

FOLHA DE SÃO PAULO